PROJETO DE LEI N.º 52/85

DOCUMENTO N.º 1767/85

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 169/85
EM 23/08/85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Não podemos, em hipótese alguma, permitir que seres deformados continuem nascendo;

Não podemos permitir que continuem contaminando o nosso ar, nossa água, nosso solo, envenenando a fauna e a flora, num violento atentado contra o meio-ambiente;

Não podemos permanecer de braços cruzados quando homens, mulheres e crianças adoecem e morrem devido aos efeitos letais de produtos químicos lançados a esmo no solo, no ar e na água.

A vida é, certamente, a maior dádiva de Deus e é dever de todos nós preservá-la e impedir que a violência, seja de que maneira for, atue de modo a exterminá-la.

Por estas razões é que submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 52/85
DOCUMENTO Nº 1767/85

Artigo 1º - Fica proibida a instalação de indústrias poluentes no Município.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 22 de agosto de 1985.

a) RENATO CARUSO

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 22/08/85

ARQUIVADO EM 02/09/85
ARQUIVISTA

amm